



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Dezembro de 2015.

VETO Nº 85 /2015
Processo nº 35.944/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 17 DEZ. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, após analisar o Autógrafo nº 210/2015, decidi pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 77/2015, que *determina a presença de intérprete de LIBRAS nos Centros de Formação de Condutores e dá outras providências.*

Com efeito, constam das peças do Processo Legislativo, disponível no site da Câmara de Vereadores, que resultou no referido Autógrafo, pareceres da Ilustre Secretaria Jurídica desta Casa e da Douta Comissão de Justiça opinando **pela inconstitucionalidade deste Projeto de Lei** porque a matéria é de competência privativa da UNIÃO, nos termos do art. 22, XI, da CF.

A Secretaria de Negócios Jurídicos opinou no mesmo sentido.

De fato, a matéria versada no presente Projeto de Lei é de competência privativa da UNIÃO; vejamos:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...] XI - trânsito e transporte;”

Invadindo competência legislativa federal, o Município ofende o Princípio do Pacto Federativo, previsto no art. 1º, da Constituição Federal de 1988, princípio fundamental, de importância tão augusta que foi elevado a cláusula pétrea (artigo 60, §4º, inc. I, da CF/88). Nos mesmos termos, existe ofensa aos arts. 1º e 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.147, de 15 de Outubro de 2014, do Município de Ourinhos, que “dispõe sobre a criação do serviço de ambulância, atividade de transporte adequado e imediato de saúde” – Autonomia legislativa e auto-organização que devem ser exercidas pelo ente público local em consonância com as regras e princípios das Leis Maiores, na forma dos arts. 29 da CF e 144 da CE – Legislação objurgada nos autos que versa questão atinente ao trânsito e ao transporte, afeta à competência legislativa privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso XI, da CF – Precedentes do STF – Inexistência, outrossim, de interesse local na matéria objeto do ato normativo impugnado que permitisse o exercício de eventual competência suplementar do Município, com esteio no art. 30, incisos I e II, da CF – Alardeada invasão de competência legislativa da União pelo Município que restou então evidenciada – Previsão legal atacada que também se envereda por assunto relativo à gestão municipal e às atribuições de órgãos públicos, afeto à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local – Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou também por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes – Vícios de inconstitucionalidade que ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 22, inciso XI, e 30, incisos I e II, da CF, e artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI nº 2001628-68.2015.8.26.0000; Relator(a): Paulo Dimas Mascaretti; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 27/05/2015; Data de registro: 28/05/2015).

PROTUDO GERA

-17-Dez-2015-14:30-15:056-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA




Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 85 /2015 – fls. 2.

Daí porque, tendo em vista o Pacto Federativo, é que decidimos vetar o presente Projeto.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTUDO GENA -17-Dez-2015-14:30-151956-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 85 /2015 Aut. 212/2015 e PL 77/2015.